

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nº **986.643**

Procedência: [Secretaria de Estado de Saúde]
Entidade: [Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Veredina]
Exercício: [2016]
Responsável: [Terezinha das Graças Pereira Cordeiro, Presidente da Associação à época, signatária do Convênio nº436/2006]
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

À Secretaria da Segunda Câmara,

Determino, nos termos dos arts. 151 e 166 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – RITCEMG, de 2008, e com fundamento no princípio do impulso oficial, que incide sobre o processo administrativo brasileiro, de modo a dar seguimento à tramitação do feito, a **citação, por via postal**, do interessado em epígrafe, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresentem as alegações e documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados pela Unidade Técnica no Relatório de fls. [304 a 306v].

Na oportunidade, cientifiquem-lhe que a defesa poderá também ser apresentada por procurador devidamente constituído, **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, conforme *caput* do art. 164 do RITCEMG, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à [3ª] Coordenadoria de Fiscalização do Estado.

Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para manifestação.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, [5/8/2016].

GILBERTO DINIZ

Relator